



PROJETO DE LEI Nº 054/99
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Corrente, Crédito Especial na importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), criando-se no mencionado Orçamento, a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5220 - SECRETARIA MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL

UNID.: 5222 - DIVISÃO DE APOIO SOCIAL

FUNÇÃO: 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

PROGRAMA: 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

SUBPROGRAMA: 326 - Serviços Funerários

ATIVIDADE: 2.165 - Aquisição de Túmulos Gaveta

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

ELEMENTO : 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

SUBELEMENTO: 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos.....R\$15.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no Orçamento Corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5220 - SECRETARIA MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL

UNID. 5222- DIVISÃO DE APOIO SOCIAL

15814862.136- Transferências de Recursos p/Custeio do FMAS

3.2.1.4 - Contribuições a Fundos.....R\$ 15.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Altay de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 054/99
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS, NULOS
— ABANDONADOS — — VANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 03 DE novembro DE 19 99

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

O Município de Congonhas conta hoje praticamente com apenas um cemitério para sepultar seus mortos, estando o mesmo já não comportando mais nenhum sepultamento, devido ao crescimento acelerado da população e as proporções acanhadas do local onde se encontra instalado. No Cemitério de N. Sra. da Conceição os sepultamentos estão praticamente "proibidos" de acontecer, o que se caracteriza em uma situação de sérias dificuldades para a Municipalidade realizar esse tipo de serviço. Começou-se a construir um novo cemitério no Bairro "Grand Park", estando o mesmo paralisado por força de ações trabalhistas, que inviabilizaram a continuidade, pelo proprietário da obra. Assim sendo, não temos outra alternativa, por ora, senão a de adquirir junto à Arquidiocese de Mariana, túmulos gaveta, no Cemitério Particular Senhor Bom Jesus.

Ocorreu que no Orçamento do exercício em curso, não faz constar programa de trabalho específico que nos permita a realização da despesa ora tratada, contrariando, assim, o que determina a legislação orçamentária e financeira que nenhum programa será iniciado sem que haja dotação específica para sua devida cobertura.

Necessário se torna o envio do presente projeto de lei a essa Egrégia Casa, para apreciação e devida aprovação, para que a despesa em questão seja coberta pelos princípios da legalidade, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL** dada a premência das medidas a serem tomadas.

Colho o ensejo para reiterar a VV. Exas., expressões de distinta consideração e pessoal apreço.

Prefeitura Municipal de Congonhas, ao vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



fo
KLEONIRIO PEREIRA
KLEONIRIO PEREIRA
03/11/99.

~~_____~~
Mairino J. O. Pereira
PRESIDENTE

S



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



REQUERIMENTO Nº 207/99

Exm^a Sr^a

Elaine Souza Costa Pena

DD. Presidenta da Câmara Municipal de Congonhas

Sra. Presidenta.

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental vigente, **REQUEREM** a V.Ex^a que o **Projeto de Lei nº 054/99 – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL** -, de autoria do Chefe do Executivo, seja, após leitura em Plenário, suspensa a REUNIÃO para emissão de PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, colocado em PAUTA para discussões e votações em 1º e 2º turnos, com dispensa das formalidades ditadas pelo art. 275 do Regimento Interno, face a URGÊNCIA na aquisição de gavetas, junto ao CEMITÉRIO PARTICULAR BOM JESUS, para realização de sepultamentos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereadores

MC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 03 de novembro de 1.999.

Ao Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

RELATÓRIO EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ref:

Projeto de Lei nº 054/99
Autoriza Abertura de Crédito Especial.

RELATÓRIO

A Proposta de Lei em debate, cuja a autoria é do Chefe do Executivo, pretende abrir no orçamento corrente, crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), criando saldo na dotação específica para suportar as despesas com aquisição de gavetas, junto ao CEMITÉRIO PARTICULAR BOM JESUS.

Para atender ao disposto na proposição, Iguar quantia está sendo cancelada no orçamento deste exercício.

O projeto vem devidamente motivado e foi elaborado em conformidade com as técnicas exigidas.

Não se encontra na proposta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Aprovado pelo Plenário, estaremos propiciando a satisfação emergencial da situação, sem, contudo, resolver o problema de forma definitiva, o que deverá ser promovido pelo Chefe do Executivo com toda brevidade.

Sou pela sua aprovação.

Este é meu relatório.

CMC/hmfs

PELAS CONCLUSÕES
Zélio Duarte
Vereador **ZÉLIO ANDRADE DUARTE**

Relator

PELAS CONCLUSÕES

PELAS CONCLUSÕES

PELAS CONCLUSÕES

PELAS CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29/99

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Corrente, Crédito Especial na importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), criando-se no mencionado Orçamento, a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5220 – SECRETARIA MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL

UNID.: 5222 – DIVISÃO DE APOIO SOCIAL

FUNÇÃO: 10 – HABITAÇÃO E URBANISMO

PROGRAMA: 60 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

SUBPROGRAMA: 326 – Serviços Funerários

ATIVIDADE: 2.165 – Aquisição de Túmulos Gaveta

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO

ELEMENTO: 3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos

SUBELEMENTO: 3.1.3.2 – Outros Serv. E Encargos.....R\$15.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no Orçamento Corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5220 – SECRETARIA MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL

UNID.: 5222 – DIVISÃO DE APOIO SOCIAL

15814862.136 – Transferências de Recursos p/Custeio do FMAS

3.2.1.4 – Contribuições a Fundos.....R\$15.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

ELAINE SOUZA COSTA PEÑA
Presidenta

CMC/hmfs



LEI Nº 2.235
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Corrente, Crédito Especial na importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), criando-se no mencionado Orçamento, a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5220 - SECRETARIA MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL

UNID.: 5222 - DIVISÃO DE APOIO SOCIAL

FUNÇÃO: 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

PROGRAMA: 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

SUBPROGRAMA: 326 - Serviços Funerários

ATIVIDADE: 2.165 - Aquisição de Túmulos Gaveta

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

ELEMENTO : 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

SUBELEMENTO:3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos.....R\$15.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no Orçamento Corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5220 - SECRETARIA MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL

UNID. 5222- DIVISÃO DE APOIO SOCIAL

15814862.136- Transferências de Recursos p/Custeio do FMAS

3.2.1.4 - Contribuições a Fundos.....R\$ 15.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal